05/09/2019 L13868



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.868, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Leis n^{os} 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

- § 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.
- § 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei." (NR)
- Art. 4º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III - comunitárias, na forma da lei.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.9.2019

05/09/2019 L13868